



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.065, DE 14 DE MARÇO DE 2014

“Autoriza e regulamenta a soltura de balões ecológicos e sem fogo no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Ébio Viana de Oliveira

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica autorizada a confecção, o transporte e a soltura de balão ecológico e sem fogo no Município de Rio Grande da Serra, sendo sua fonte de calor natural e/ou artificial, com aferida técnica sustentável por órgão autorizado.

Parágrafo único - Define-se como balão ecológico e sem fogo, os balões sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo, confeccionados em papel de seda, plástico ou papelão, com limite mínimo de 8 metros, cortado em formatos variados, unidos com cola branca, suas emendas com fio de algodão na vertical e fitas adesivas transparentes na horizontal, e em uma das extremidades, a boca é revestida de qualquer tipo de material no qual se introduz o maçarico, tipo lança chamas, para inflá-lo e aquecê-lo até que tenha força para subir ao céu. Pode ter como adereços: bandeiras de papel de seda de temas variados, fitas, pára-quedas, planadores tipo asa delta, pipas, papel picado e correlato. Sua fonte de calor é a energia solar ou qualquer outra técnica comprovada que tenha padrões sustentáveis ao meio ambiente e a segurança devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 2º. - A soltura dos balões só poderá ser efetuada no horário compreendido entre as 5:00 horas e às 11:00 horas.

Art. 3º. - É proibida a soltura de balões fora de eventos organizados por associações devidamente registradas como empresas de eventos ou Organização Não Governamentais, após autorização do Município, e os locais de soltura deverão estar mais de 20 quilômetros de bases aéreas ou aeroportos.

§ 1º. - Na solicitação de autorização para o evento, a turma de baloeiros ou baloeiro deverá declarar o cumprimento dos requisitos previstos para a soltura de balões desta natureza.

§ 2º. - Os interessados na efetivação desses eventos deverão apresentar às autoridades locais da Polícia Militar, Florestal ou Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo o documento dos Órgãos Federais constantes no Art. 1º inc. II, a fim de confirmar a autorização da soltura de balões em face do tráfego aéreo.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 3º. - É de responsabilidade da Federação Paulista de Artista de Papel do Estado de São Paulo, ou organização que a suceder, garantir que o grupo de baloeiros ou o baloeiro irá obedecer as características físicas dos aeróstatos, bem como dimensionar o volume de ar nos balões de tal sorte que não ultrapassem os limites verticais e laterais estabelecidos pelas autoridades constantes do artigo 1º, Inc II.

Art. 4º. - No momento da soltura do balão, a turma de baloeiros ou o baloeiro responsável pela soltura deverá estar de posse da autorização descrita no artigo 3º e parágrafos desta lei.

Art. 5º. - Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar as providências necessárias para garantir a segurança pública nos locais de soltura dos balões

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de março de 2.014 - 49º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 002.02.2014 = CM
Autógrafo nº. 012.02.2014 = CM
Processo nº. 503/2.014 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br